



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 09, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO 15:15 hrs.
02/03/23
RINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG 14.000.629-5
Secretaria Administrativa

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei com a concessão de isenção da Taxa para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento solicitado por entidades religiosas, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Quitandinha, no que diz respeito aos seus templos, salões paroquiais e barracões comunitários por elas mantidos.

De início, é importante destacar que a concessão do aludido benefício tributário não isenta as entidades da obrigatoriedade na obtenção do respectivo alvará de Localização e Funcionamento, assim como sua eventual renovação – procedimento necessário para a garantia do pleno atendimento às normas de regência, sobretudo aqueles de segurança.

Trata-se de uma forma de auxiliar tais Entidades religiosas no cumprimento de seu importante desiderato, tendo em vista sua finalidade assistencial, não lucrativa.

É de se frisar que os valores eventualmente recebidos por tais Entidades Religiosas, na eventual locação do espaço para a celebração de casamentos, bailes, festas, etc., são, pelo próprio caráter assistencial e sem fins lucrativos destas Entidades, revertidos integralmente em prol da comunidade.

O próprio constituinte, é bem verdade, reconhecendo a relevância de Entidades Religiosas na formação e na tradição de nosso povo, a elas já concedeu imunidade tributária, porém, relativa apenas à impostos. Com a presente Lei, partindo da mesma premissa, buscamos estender tal benefício – que, aliás, é anseio antigo de nossa comunidade.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos servidores no mês de abril, **inclusive com a convocação de sessões**

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Concede às entidades religiosas sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para a obtenção do alvará de localização e funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Ficam as entidades religiosas, sem fins lucrativos, devidamente constituídas no Município de Quitandinha, isentas do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento de seus templos religiosos, salões paroquiais e eventuais barracões comunitários por elas mantidos.

§ 1º. A isenção do pagamento da taxa nos termos do *caput* não afasta a obrigatoriedade de as referidas entidades requerem, em conformidade com a legislação de regência, junto à Prefeitura Municipal de Quitandinha, a concessão do Alvará de Localização e/ou sua renovação.

§ 2º. Em se tratando de salões paroquiais e barracões comunitários que sejam disponibilizados ao público em geral mediante pagamento, deverá a entidade religiosa responsável comprovar no momento em que solicitar a concessão e/ou renovação do alvará de localização e funcionamento, que a integralidade dos recursos recebidos é integralmente revertido para seus fins.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

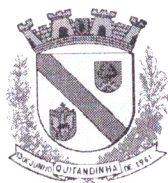
O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI nº 09 de 01/03/2023 que em Sumula: “Concede às entidades religiosas sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para a obtenção do alvará de localização e funcionamento e da outras providencias”.

Impacto	2023	2024 e 2025
Orçamentário	O impacto se revela pela isenção do pagamento de taxas para a obtenção do alvará de localização e funcionamento às entidades religiosas sem fins lucrativos.	Deverá ser levado em consideração na elaboração nos orçamento dos próximos exercícios.
Financeiro	O impacto se revela pela isenção do pagamento de taxas para a obtenção do alvará de localização e funcionamento às entidades religiosas sem fins lucrativos.	
Renúncia de Receita	O presente projeto não configura Renúncia de Receita, pois a isenção, em caráter geral, para todas as entidades. conforme § 1º do art. 14 da LRF.	

* LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI 101/2000.

Da Renúncia de Receita Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

condições: I... II... § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quitandinha, 01 de março de 2023.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

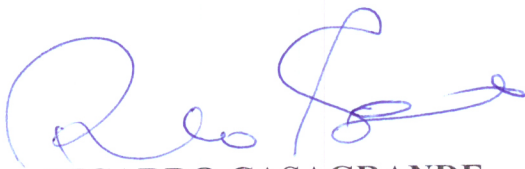
DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do § 1º do art. 14 e inciso II do art. 16 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o PROJETO DE LEI nº 09 de 01/03/2023 que em Sumula: *“Concede às entidades religiosas sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para a obtenção do alvará de localização e funcionamento e da outras providencias”*, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, não configurando Renúncia de Receita por tratar de isenção em caráter geral, não comprometendo as metas fiscais do Município.

Quitandinha, 01 de março de 2023.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1